



# CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CEP 78.350

BRASNORTE

LEI Nº 17/90 DÉ 29 DE JUNHO DE 1990.

Acresce os Parágrafos 7º e 8º no Artigo 49º da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, de 04 de abril de 1990.

O Senhor NORBERTO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

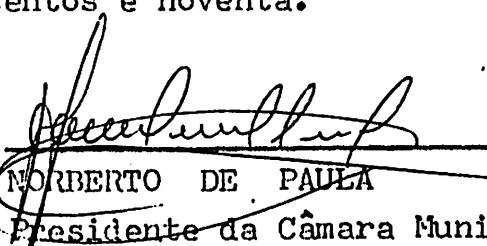
ARTIGO 1º - O Artigo 49º da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, de 04 de abril de 1990, fica acrescido dos seguintes Parágrafos:

§ 7º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 8º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 2º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa.

  
NORBERTO DE PAULA  
Presidente da Câmara Municipal